

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO - LA

Nº 004/2024

POSTO KALILANDIA LTDA

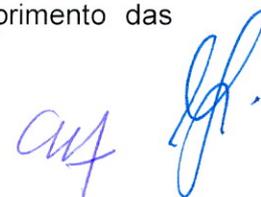
Validade: 605 (seiscentos e cinco) dias

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.765 de 01 de março de 2021 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **15491/2024**, requerido pela (o) **POSTO KALILANDIA LTDA**, **RESOLVE**:

Conceder Licença Ambiental de Alteração - LA Nº **004/2024**, válida pelo prazo de 605 (seiscentos e cinco) dias ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 15.151.046/0023-94 para atividade de inclusão do Gás Natural Veicular - GNV, localizado na (o) Avenida Santos Dumont, nº 4958, Loteamento Jardim Aeroporto, Qd. B, Lt. 1A, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4006604958THLO, coordenadas 24 L 574351 8575748 UTM, que altera a Licença Ambiental de Operação - LO Nº 037/2024, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) válido e apresentar anualmente comprovação; **II.** Manter atualizado e disponível para qualquer fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental - PEA, Programa de Controle Médico de



Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Livro de Movimentação de Combustíveis; **III.** Apresentar anualmente o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, acompanhado das Atas de Reuniões da mesma junto a ART do estudo emitido pela coordenação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA; **IV.** Apresentar semestralmente, as respectivas comprovações referentes a implantação das ações previstas no Plano de Emergência Ambiental – PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado por esta SEMARH; **V.** Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados no empreendimento, conforme disposições contidas no PGRS aprovado por esta SEMARH. Apresentar semestralmente todos os MTR conforme Portaria nº 280/2020 de 29 de junho de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso do SINIR; **VI.** Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalações próprias na testada do empreendimento (via principal), em atendimento a Resolução CONAMA sob nº 275/2001; **VII.** Atentar-se aos prazos de renovação, bem como manter válidos AVCB, Alvará de Funcionamento e Licença da ANP, deverão ser apresentadas as comprovações anualmente, bem como manter a regularidade junto ao CTF e CEAPD; **VIII.** Atender as disposições contidas na Resolução CONAMA sob nº 273/00 e Resolução CEPRAM sob nº 3656/2006 e apresentar Laudo de Estanqueidade dos Tanques juntamente a ART do estudo, conforme tabela III; **IX.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes, para os empregados em toda área da empresa, conforme Norma Reguladora NR06; **X.** Apresentar relatório fotográfico, cópia do conteúdo programático e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente e coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos e apresentar anualmente; **XI.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente a esta SEMARH. **XII.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XIII.** Caso ocorra a finalização da atividade exercida pela empresa, deverá ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias um Plano de Encerramento das Atividades para análise e aprovação prévia desta SEMARH junto a ART do estudo; **XIV.** Apresentar anualmente o Relatório de Cumprimento das



Condicionantes e as respectivas comprovações; **XV.** Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados a Secretaria do Meio Ambiente Saneamento e Recurso Hídricos (SEMARH), aos autos do processo administrativo de forma descritiva e acompanhado de relatório fotográfico; **XVI.** Apresentar Plano de Execução do PGRS; **XVII.** Realizar no prazo de 90 (noventa) dias a adequação da área de armazenamento dos resíduos oleosos existente na área do posto, atendendo as legislações e normas pertinentes, comprovar o cumprimento desta condicionante através de relatório fotográfico legível, datado do antes e depois; **XVIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem autorização e/ou em desacordo com o quanto preconizado nas Resoluções CONAMA nº357/2005,430/2011 e Lei Municipal nº 1.721/2017. **XIX.** Armazenar , coletar e destinar de maneira ambientalmente adequada os efluentes oriundos da Caixa SAO, comprovando sua destinação por meio dos vales descartes e/ou certificado de destinação final, emitida por empresa devidamente habilitada. Prazo para atendimento: Anualmente ou quando solicitado por este órgão. **XX.** Apresentar Relatório de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e da saída da unidade para os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis, face ao quanto disposto na Tabela 2 do anexo I da Lei Municipal 1.721/2017. Estas análises devem ser realizadas por laboratório e métodos acreditados pelo INMETRO, e devem possuir a identificação e assinatura do técnico responsável por sua emissão do Relatório. Prazo de atendimento: Semestralmente. **XXI.** Implementar rotina semanal de inspeção da Caixa Separadora de Água e Óleo -CSAO e apresentar relatório de Inspeções na forma de planilha, contendo informações de preenchimento obrigatório, a saber: (i) data de cada inspeção, (ii) responsável pela inspeção; (iii) observações gerais. Prazo para atendimento: Anualmente ou quando solicitado por este órgão. **XXII.** Fica o requerente ciente de que a água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano não poderá ser misturada com água da rede de distribuição, ou seja, não podem ser direcionadas para o mesmo reservatório conforme previsto no Art. 16 da Portaria 2914/2011. **XXIII.** Apresentar as informações técnicas do poço tubular existente, contemplando coordenadas geográficas, diâmetro, profundidade, nível estático, nível dinâmico e vazão, no prazo de vigência da licença; **XXIV.** Apresentar documento comprobatório da regularidade do poço junto ao INEMA (outorga ou a dispensa), no prazo de vigência da Licença; **XXV.** Comprovar, mediante



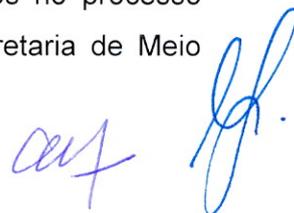
apresentação de registro fotográfico, as precauções sanitárias, cimentação de piso, casinha de poço, tampa, etc., no prazo de vigência da licença; **XXVI**. Apresentar laudo analítico da qualidade da água do poço, contemplando os seguintes parâmetros: cloretos, dureza total, Ferro total, nitrato, Ph, côm, sulfatos, turbidez e coliformes totais, no prazo de vigência da licença; **XXVII**. Elaborar e apresentar um documento que descreva o circuito da água subterrânea, desde a captação até o ponto de uso final, no prazo de vigência da licença; **XXVIII**. O ponto de captação de água subterrânea (poço), deve estar bem cuidado, apresentado, seguro e protegido de potencial contaminação relacionada à atividade do posto de combustíveis, sob pena de ter sua licença ambiental suspensa; **XXIX**. Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo de atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; **XXX**. Apresentar documentação que comprove a capacitação dos funcionários no manuseio do GNV; **XXXI**. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e o plano de contingência para situações de risco e emergência do sistema GNV, e enviar cópia deste documento anualmente a esta SEMARH; **XXXII**. Fixar externamente na testada do Empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental (layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m).

Art. 1º Esta **Licença Ambiental de Alteração** refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio



Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental de Alteração possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2024.



Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL DE
ALTERAÇÃO - LA

Nº 004/2024

REQUERENTE

POSTO KALILANDIA LTDA

Nº DO PROCESSO

15491/2024

ATIVIDADE

inclusão do Gás Natural Veicular - GNV

ENDEREÇO

Avenida Santos Dumont, nº 4958, Loteamento Jardim
Aeroporto, Qd. B, Lt. 1A, Pitangueiras, Lauro de
Freitas, Bahia

DATA DA EMISSÃO

30/09/2024

VALIDADE

28/05/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

antunesca